



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada por sua estrutura organizacional.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transparência de expertise ao setor de tributos, - Auditoria tributária, prestada com auxílio de sistema de tecnologia da informação personalizado (software personalizado), para apuração do crédito tributário relativo à retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos de prestadores de serviços e fornecedores de bens pessoas físicas efetivados pelo Município de Cupira/PE nos últimos 5 (cinco) anos, elaboração de laudo(s) técnico(s) e memorial(is) de cálculo(s) para peticionamento(s) junto aos órgãos administrativos da Receita Federal do Brasil visando a restituição/compensação/transação envolvendo os respectivos créditos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O momento atual impõe desafios e inovações ao setor público. De um lado, a escassez de investimentos torna necessário encontrar formas mais eficazes de aplicar os recursos disponíveis. De outro, a transformação digital provê continuamente novas soluções tecnológicas para otimizar os serviços públicos.

A presente iniciativa encontra amparo na recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1130, que reconhece a titularidade dos municípios sobre as receitas de IRRF retidas em pagamentos por bens ou serviços. Essa decisão reforça o disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, e abre a possibilidade de recuperação de valores que, historicamente, foram indevidamente recolhidos pela União.

Adicionalmente, o artigo 170 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) estabelece que a restituição de tributos que não são devidos ao Fisco é um direito do contribuinte, corroborando a legalidade da ação proposta.

Necessidade da Contratação:

A complexidade da legislação tributária e a necessidade de análise minuciosa dos pagamentos efetuados nos últimos cinco anos exigem a expertise de uma consultoria especializada. A empresa contratada deverá realizar auditoria tributária com o apoio de software próprio, capaz de:

Vinicius Leite Macedo Monteiro
OAB nº 43.684
Procurador Municipal



- **Obter e processar dados:** Extrair informações dos sistemas de contabilidade pública do município sobre todos os pagamentos realizados a pessoas jurídicas.
- **Classificar pagamentos:** Categorizar os pagamentos conforme a natureza do prestador, do serviço e da alíquota de IRRF aplicada.
- **Apurar valores a recuperar:** Identificar e quantificar com precisão os valores de IRRF passíveis de recuperação por meio de compensação tributária.

Evidencia-se ainda que o acompanhamento e desenvolvimento de tais serviços seja feita por profissionais gabaritados com vasto conhecimento na área, no intuito de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Administração, a estrutura da secretária de administração e do Gabinete, se mostra insuficiente e sem servidor com capacidade técnica para fazer esse estudo de recuperação fiscal, sendo assim necessário essa busca por uma empresa capacitada.

Deste modo, vê-se que o serviço tem natureza singular, pois exige a atuação de profissional de notória especialização técnica, com vasta experiência na área. Ademais, além da qualificação, deverá ser observado na contratação o elemento subjetivo relacionado à confiança desta administração na capacidade da empresa a ser contratada de bem atender as obrigações assumidas, de forma que a escolha da contratada deverá observar elementos objetivos e subjetivos, conforme determina a Lei 14.133/21 e decisões administrativas e judiciais exaradas nos âmbitos das Cortes de Contas e Tribunais.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

O quantitativo não pode ser dimensionado uma vez que os serviços a serem prestados dependerá exclusivamente dos êxitos obtidos com o trabalho de fiscalização e de recuperação fiscal pretendida, aqui o que pode ser mensurado é um quantitativo aproximado de registros contábeis a serem processados, o qual se estima ser de aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) a 5.000 (cinco mil), no decorrer da vigência do futuro contrato, pelo porte do município.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Conforme proposta de preço o valor é de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por registro contábil processado estabelecendo-se o teto de valor máximo em 15% do valor futuro recuperado, sendo pagos apenas sob o êxito do trabalho e após a comprovação da recuperação, sendo pago em parcela única após a recuperação, ou de maneira parcelada desde que a recuperação financeira aconteça de igual modo, custeado pela Secretaria Municipal de Administração.



6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação será composto por 01 item, de preço total orçado pela estimativa da administração no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por registro contábil processado, sendo parcelado apenas a forma de pagamento, o qual, ocorrerá conforme item anterior desse ETP.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que se trata de um serviço técnico e executado pelo mesmo profissional logo não cabe parcelamento do objeto conforme justificativas abaixo relacionadas:

Garantia de Qualidade e Continuidade: Ao contratar a empresa como um todo, você assegura a coesão dos serviços prestados. Isso pode garantir a qualidade do trabalho, a consistência nas práticas utilizadas e uma melhor coordenação entre as equipes envolvidas.

Eficiência e Coordenação: Contratar a empresa como um único pacote pode proporcionar uma melhor coordenação entre os diferentes aspectos do projeto. Isso evita possíveis lacunas na comunicação entre equipes e minimiza erros ou retrabalho.

Redução de Custos: Em muitos casos, a contratação de uma empresa como um todo pode resultar em economia de custos. Negociar um contrato abrangente pode permitir que a empresa ofereça descontos ou preços mais competitivos em comparação com o parcelamento dos serviços.

Maior Envolvimento da Empresa: Quando contratada como um todo, a empresa tende a se envolver mais profundamente no projeto, conhecendo melhor suas necessidades e fornecendo soluções mais integradas.

Facilidade de Gerenciamento: Gerenciar um contrato único é mais simples do que lidar com várias negociações e contratos separados. Isso reduz a carga administrativa e simplifica o processo de acompanhamento e fiscalização.

Responsabilidade Global: Com um contrato abrangente, a empresa assume uma responsabilidade global pelo projeto, o que pode ser vantajoso em termos de responsabilização e solução de problemas, pois não há ambiguidade sobre quem é responsável por cada aspecto do trabalho.

Logo opinamos pelo NÃO parcelamento do objeto.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Vinícius Leite Macedo Monteiro
OAB nº 45.884
Procurador Municipal



Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transparência de expertise ao setor de tributos, - Auditoria tributária, prestada com auxílio de sistema de tecnologia da informação personalizado (software personalizado), para apuração do crédito tributário relativo à retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos de prestadores de serviços e fornecedores de bens pessoas físicas efetivados pelo Município de Natal nos últimos 5 (cinco) anos, elaboração de laudo(s) técnico(s) e memorial(is) de cálculo(s) para peticionamento(s) junto aos órgãos administrativos da Receita Federal do Brasil visando a restituição/compensação/transação envolvendo os respectivos créditos.

A recuperação dos valores de IRRF indevidamente recolhidos representará um incremento significativo na receita municipal, permitindo a aplicação de recursos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, a contratação da consultoria demonstra o compromisso da gestão com a otimização dos recursos públicos e o cumprimento da legislação.

Somente a partir das receitas municipais é possível promover o desenvolvimento local e sustentável da região. O fortalecimento de áreas como infraestrutura e saúde, por exemplo, impacta diretamente na qualidade de vida da população e torna o acesso a serviços públicos de qualidade, ainda mais acessíveis.

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta – consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Virgílio Leite Azeiteiro Monteiro
OAB/PE 43.384
Procurador Municipal



Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

8. PROVIÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

Os profissionais e as empresas de Consultoria/Assessoria exercem atividades eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material. Atuam com informações importantes na elaboração de estratégias, para a melhor condução e resolução dos problemas.

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

9. DA ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA

A contratação pretendida está alinhada a estratégia administrativa, as diretrizes e metas a serem alcançadas, onde as ações e objetivos institucionais, primam pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos, onde a contratação da Assessoria busca os requisitos necessários e suficientes para a melhor solução.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

- Contratação de Pessoa Jurídica;
- Serviço Técnico Especializado;
- Prestação de serviços em auditoria tributária, prestada com auxílio de sistema de tecnologia da informação personalizado (software personalizado);

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a ao contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia.

A contratação pretendida, deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatível com as diretrizes e metas da Administração.

11. LEVANTAMENTO DO MERCADO

A empresa apresenta notória especialidade, identificada através de contratações semelhantes/similares feitas pela mesma.

Por se tratar de inexigibilidade de licitação, o valor a ser dispendido pela Administração Municipal de Cupira é o constante da proposta de preços apresentado pela empresa.

Certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado. No preço informado no orçamento estão inclusos todos os encargos, impostos e fretes e o que se fizer necessário para a formação do preço.

Virchus Lenilson Monteiro
OAB/PE 43.284
Procurador Municipal



11. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior e neste sentido os riscos serão mitigados pela justa decisão de opção de remuneração por êxito.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, por meio da inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. Art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cupira-PE, 15 de agosto de 2024.

Vinícius Leite Macedo Montarroyos
Procurador Geral do Município
Mat. 001289553